



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1303/2019

Sapé, 23 de abril de 2019

ALTERA LEI 1.158/2013 QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAPÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Ficam acrescentados ao texto da lei os artigos abaixo:

Art. 22 A - A tabela dos valores dos padrões de vencimento do Grupo Ocupacional Atividades de Saúde Pública GASP - 201 e GASP- 202, encontram-se definidas no anexo VII desta Lei, de forma escalonada até o ano de 2021.

Art 24 A - Fica instituída a gratificação de incentivo, denominada de "Produtividade Agente", que será destinada aos ocupantes dos cargos do artigo 4º, inciso II, alíneas A e B, nos valores constantes do anexo VIII, desta Lei

Paragrafo único: o Poder Executivo expedira decreto regulamentando o pagamento da "produtividade agente", dentro de no máximo 90 dias, até então todos farão jus á citada produtividade.

Art.32 A - As progressões Verticais e Horizontais dos cargos do artigo 4º, inciso II, alíneas A e B, do Grupo Ocupacional Atividades de Saúde Pública GASP - 201 e GASP- 202, dar-se-ão a partir de 01 de janeiro de 2022, quando da efetivação de sua primeira data base.

Art 34 A - Fica instituído o dia 01 de janeiro, como data base das categorias citadas no artigo 4º, inciso II, alíneas A e B, conforme determina o §5º do artigo 9ª da Lei federal 11.350 de 5 de outubro de 2006, ficando sua primeira aplicação a partir do ano de 2022.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO


Paragrafo único - A partir de 01 de janeiro de 2022, o mesmo índice aplicado sobre os vencimentos das categorias citadas no caput, será aplicada sobre o valor da gratificação instituída pelo artigo 24.A.

Art.34 B - A remuneração com nomenclatura anuênio, passará a ser denominada de VPNI - Vantagem Pessoal não Identificada, no caso dos ocupantes dos cargos do artigo 4º, inciso II, alíneas A e B.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros implantados de forma gradativa a partir de 01 de março de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO
Publicado no Diário Oficial do Município de Sapé, em 24 de abril de 2019.

CARTELA
ATA DE REG.


FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

- Prefeito -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

Anexo VII

A partir de 01 de Março de 2019

Categoria	Classe	Níveis de referência													
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	- X	XI			
GASP 201 e 202	A	1.250,00	1.275,00	1.300,50	1.326,51	1.353,04	1.353,04	1.353,04	1.353,04	1.353,04	1.353,04	1.353,04	1.353,04	1.353,04	1.353,04
	B	1375,00	1402,50	1430,55	1459,16	1488,34	1518,11	1548,47	1579,44	1611,03	1643,25	1676,12	1708,99	1741,86	1774,73
	C	1512,5	1542,75	1573,61	1605,08	1637,18	1669,92	1703,32	1737,39	1772,13	1807,58	1843,73	1879,88	1915,03	1950,18

A Partir de 01 de Janeiro de 2020

Categoria	Classe	Níveis de referência													
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI			
GASP 201 e 202	A	1.400,00	1428,00	1456,56	1485,69	1515,41	1545,71	1576,63	1608,16	1640,32	1673,13	1706,59	1740,05	1773,51	1806,97
	B	1540,00	1570,80	1602,22	1634,26	1666,95	1700,28	1734,29	1768,98	1804,36	1840,44	1877,25	1914,06	1950,87	1987,68
	C	1694,00	1727,88	1762,44	1797,69	1833,64	1870,31	1907,72	1945,87	1984,79	2024,49	2064,98	2104,47	2144,96	2184,45

A Partir de 01 de Janeiro de 2021

Categoria	Classe	Níveis de referência													
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI			
GASP 201 e 202	A	1.550,00	1581,00	1612,62	1644,87	1677,77	1711,33	1745,55	1780,46	1816,07	1852,39	1889,44	1926,49	1963,54	2000,59
	B	1705,00	1739,10	1773,88	1809,36	1845,55	1882,46	1920,11	1958,51	1997,68	2037,63	2078,39	2118,14	2158,14	2198,14
	C	1875,50	1913,01	1951,27	1990,30	2030,10	2070,70	2112,12	2154,36	2197,45	2241,40	2286,22	2330,94	2375,66	2420,38



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

Anexo VIII

A partir de 01 de Março de 2019

Gratificação	Produtividade Agente
Valor R\$	168,00